



**PORTARIA Nº 360/2025**

(Dispõe sobre a regulamentação do regime especial de jornada de trabalho no âmbito do SAAE)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto n. 29.240/2024, bem como a necessidade de se dar nova e mais atualizada regulamentação quanto ao Regime Especial de Jornada de Trabalho, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.283, de 2 de julho de 1993, e alterada pela Lei Municipal nº 11.211, de 5 de novembro de 2015, a fim de possibilitar o fiel atendimento da norma legal editada pelo Poder Executivo, preservando-se tanto o direito dos servidores elegíveis ao benefício, bem como o interesse público da Administração Indireta;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A concessão do Regime Especial de Jornada de Trabalho aos servidores e empregados públicos da Administração Indireta, fica regulamentada conforme as condições, procedimentos e parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Será concedido o Regime Especial de Jornada de Trabalho, correspondente ao cumprimento de 4 (quatro) horas diárias, aos servidores e empregados públicos que, obrigatoriamente, comprovarem ser pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, nos termos da Lei, considerada dependente sob os aspectos socioeducacional e econômico e a existência de situação que exija o atendimento direto pelo requerente.

Art. 3º - Considera-se com deficiência a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em



igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º - Nos termos do caput do artigo 2º, a concessão do Regime Especial de Jornada de Trabalho está condicionada à obrigatória comprovação da necessidade de afastamento do requerente para acompanhamento do dependente em tratamento e/ou terapias específicas durante horário incompatível com sua jornada normal de trabalho.

Art. 5º - O Regime Especial de Jornada de Trabalho de que trata esta Portaria poderá ser concedido aos requerentes cuja jornada de trabalho diária, em seu cargo de origem, seja equivalente a 6 (seis) ou 8 (oito) horas, quando constatada que a necessidade de acompanhamento do dependente ocorre em condições que justifiquem tal concessão.

Art. 6º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores ou empregados públicos municipais, somente um deles poderá usufruir o direito à redução da jornada de trabalho semanal, ficando, todavia, autorizada a chefia imediata deste servidor, em casos excepcionais e devidamente justificados, flexibilizar a jornada diária do pai, mãe, ou responsável não assistido pelo Regime Especial de Jornada de Trabalho.

Art. 7º - Devido à natureza do cargo e à possibilidade de flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho, o servidor público ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não fará jus ao benefício do Regime Especial de Redução de Jornada.

Art. 8º - A concessão ou renovação do Regime Especial de Jornada de Trabalho de que trata esta Portaria dependerá de prévio requerimento endereçado ao Setor Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento, o qual realizará análise dos



documentos e da compatibilidade mediante avaliação médica e social, devidamente promovida por Equipe Multidisciplinar do Setor de Saúde Ocupacional, considerando os termos dispostos nesta Portaria, bem como os critérios previstos no § 1º, art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º - Após a conferência da documentação pela Equipe Multidisciplinar, o processo será encaminhado ao Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, que analisará o pedido de Redução de Jornada. Caso deferido, este setor realizará o devido ajuste no horário de trabalho do servidor e informará o Setor de Lotação sobre a conclusão da solicitação, bem como providenciará a devolutiva formal ao servidor.

Art. 10º - O requerimento de que trata o caput do artigo anterior deverá ser protocolado presencialmente pelo interessado junto ao Setor de Protocolo e Gestão Documental, devidamente acompanhado de:

- I - formulário de Solicitação de Redução de Jornada devidamente preenchido;
- II - cópia do documento de identificação do requerente e do dependente;
- III - comprovante de dependência, quando aplicável ao caso;
- IV - comprovante de residência atualizado;
- V - laudo médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, o grau de deficiência e a necessidade de tratamento especial e prognóstico;
- VI - Comprovante de terapias e ou outros tratamentos realizados pelo dependente;
- VII - Comprovante de matrícula dos possíveis tratamentos/escolar.

Art. 11 - O processo de renovação do Regime Especial de Jornada de Trabalho será iniciado pelo Setor de Cadastro, Pagamento e Benefício, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 6º desta Portaria. Caberá a Equipe Multidisciplinar notificar os servidores beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data previamente estipulada para o vencimento do benefício, a fim de possibilitar a apresentação da documentação necessária à renovação.

Art. 12 - Após a juntada da documentação, o processo será encaminhado à Equipe Multidisciplinar, que procederá à análise técnica e emissão de parecer. Fica garantida



a manutenção do benefício ao servidor até a conclusão da referida análise e a emissão da devolutiva formal por parte da Equipe Multidisciplinar.

Art. 13 - A avaliação médica e social promovida pela Equipe Multidisciplinar terá por objetivo identificar a necessidade de concessão ou manutenção da redução da jornada do requerente, destinado a possibilitar o acompanhamento do dependente em tratamento específico, sendo para tanto utilizados como instrumentos válidos de avaliação:

I - análise dos documentos apresentados pelo requerente;

II - atendimento presencial;

III - visita domiciliar;

IV - relatório social;

V - análise de outros documentos médicos e de especialistas que acompanham o paciente.

Art. 14 - Havendo necessidade de mais esclarecimentos, a Equipe Multidisciplinar poderá, ainda, também solicitar a apresentação de outros documentos complementares específicos ao quadro clínico do dependente, incluindo realizar pedidos de exames e/ou análise junto aos serviços sociais e de saúde ofertados pelo Município, sendo vedada a utilização de documento que não for de natureza não complementar, e que porventura venha a descaracterizar o laudo médico emitido por profissional que já acompanha o paciente, devendo prevalecer o atestado de especificidade, tipo de deficiência, necessidade de tratamento especial e prognóstico que tenha sido emitido por este profissional.

Art. 15 - Após conclusão da avaliação pela Equipe Multidisciplinar, será emitido parecer da mesma, indicando, fundamentadamente, se compatível ou não com a Lei Municipal nº 4.283, de 2 de julho de 1993, e alterada pela Lei Municipal nº 11.211, de 5 de novembro de 2015.

Art. 16 - Caberá recurso da decisão proferida pela Equipe Multidisciplinar, a ser protocolado pelo interessado diretamente no Setor de Protocolo e Gestão Documental



em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão, sendo que uma cópia protocolar desse documento deverá ser entregue ao requerente do benefício, sendo que posteriormente a análise ficará a cargo, em primeiro momento, da própria Equipe Multidisciplinar, que poderá reformar sua decisão ou, não havendo a reforma, em um segundo momento, de ofício, encaminhar para deliberação final do Diretor Geral, sendo vedada a suspensão do benefício, o qual deverá ser mantido até que haja a expedição da decisão final.

Art. 17 - O Regime Especial de Jornada de Trabalho será concedido por prazo de 1 (um) ano, observados os procedimentos de que tratam os artigos 8º e 9º desta Portaria, bem como o estabelecido pela Lei Estadual nº 17.669, de 6 de abril de 2023.

Art. 18 - O Regime Especial de Jornada de Trabalho concedido estará sujeito ao acompanhamento permanente da Equipe Multidisciplinar do Setor de Saúde Ocupacional, que poderá, a qualquer tempo, requisitar ao requerente beneficiado novas informações, esclarecimentos e documentos relacionados ao caso, bem como realizar diligências, visando aferir a necessidade da continuidade, zelando pela correta utilização do benefício.

Art. 19 - É dever do servidor beneficiado comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento de seu Regime Especial de Jornada de Trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave, se constatada a omissão da informação.

Art. 20 - Fica facultado ao servidor beneficiário do Regime Especial de Jornada de Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a suspensão ou interrupção do benefício, devendo protocolar tal pedido junto ao Setor de Cadastro Pagamento e Benefício.

Art. 21 - Aos servidores beneficiados com o Regime Especial de Jornada de Trabalho, nos termos desta Portaria, ficarão vedadas:



I - a convocação ou possibilidade de realização de horas extras, banco de horas, plantões e horas suplementares, ou qualquer outra ação que resulte em ampliação de sua jornada;

II - a concessão do vale-refeição, nos termos previstos na Legislação Municipal vigente, enquanto perdurar o Regime Especial de Jornada de Trabalho.

Art. 22 - As declarações de comparecimento médico, odontológico, de exames agendados ou de acompanhamento, bem como as declarações escolares de comparecimento à reunião de pais e afins, poderão ser validadas para fins de flexibilização da jornada do servidor beneficiário do Regime Especial de Jornada de Trabalho, considerando-se para tanto a carga horária da periodicidade semanal.

Art. 23 - Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira apreciar e decidir os casos omissos, mediante prévia oitiva da Equipe Multidisciplinar do Setor de Saúde Ocupacional, bem como expedir normas complementares à execução desta Portaria, quando necessário.

Art. 24 - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 30 de maio de 2025.

**Elisandro Bessa Cavalcante**  
**Diretor Geral**